AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 006/2026
Processo Administrativo nº 015/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN, com sede na Rua Martins Ferreira, nº 235, Centro, Macau/RN, inscrita no CNPJ nº 08.304.339/0001-93, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 55/2025, de 09 de janeiro de 2025, torna público o presente **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, referente à **Dispensa de Licitação nº 006/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 015/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 72 e do art. 75, § 3º, da referida Lei, bem como a regulamentação aplicável no âmbito desta Câmara Municipal, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, mediante envio por correio eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO**, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.2. O presente Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e seus respectivos anexos estarão disponíveis para consulta pelos interessados desde a publicação do procedimento, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Macau/RN, podendo também ser solicitados pelo e-mail **licitacao@macau.rn.leg.br**. Os esclarecimentos poderão ser obtidos pelo referido endereço eletrônico ou presencialmente na sede da Câmara Municipal, durante o **expediente das 07h00min às 13h00min**. O prazo final para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação será às **13h00min do dia 03 de dezembro de 2026** (horário de Brasília).

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS, CONTENDO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VARIADOS E ITENS TÍPICOS DA ÉPOCA FESTIVA, DEVIDAMENTE EMBALADAS E PADRONIZADAS, DESTINADAS AOS SERVIDORES, VEREADORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN, COM ENTREGA PROGRAMADA PARA O DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2026, POR OCASIÃO DA CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA PROMOVIDA POR ESTA CASA LEGISLATIVA.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO**, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

3. DO AVISO E ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados deverão encaminhar suas propostas de preços e a documentação de habilitação exigida para o endereço eletrônico **licitacao@macau.rn.leg.br**, até as **13h00min do dia 03 de dezembro de 2026 (horário de Brasília)**, observadas as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

3.2. Serão consideradas tempestivas as propostas e os documentos efetivamente recebidos no endereço eletrônico indicado até a data e o horário estabelecidos, não sendo admitidas apresentações posteriores ao encerramento do prazo.

3.3. O interessado deverá identificar no assunto da mensagem eletrônica: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, indicando sua razão social e CNPJ.

3.4. O recebimento das propostas e dos documentos será registrado pela Administração, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e a regular instrução do procedimento.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Contratação Direta, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente contratação direta.

4.2. Não poderão participar deste procedimento de contratação direta os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste aviso, termo de referência e seus anexos;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
4.2.5. Empresas que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação, ou cuja situação jurídica impeça a regular contratação com a Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não constituirá, por si só, impedimento automático à participação, devendo ser avaliada a capacidade econômico-financeira da interessada, conforme as exigências de habilitação estabelecidas;
4.2.6. Empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum, a baixa complexidade operacional e a dimensão do objeto, que compreende o fornecimento de cestas natalinas devidamente montadas, embaladas e padronizadas, cuja execução não demanda, em princípio, a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas, conforme justificativa constante dos autos.
4.2.6.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO
4.2.6.1.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pelas características, natureza e dimensão da presente contratação, cujo objeto consiste no fornecimento de 140 (cento e quarenta) cestas natalinas, distribuídas em duas composições, com entrega integral em parcela única, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.
4.2.6.1.2. Trata-se de aquisição de bens comuns, com especificações usuais de mercado, cuja execução envolve atividades ordinárias de aquisição, separação, montagem, acondicionamento, transporte e entrega de produtos alimentícios, não apresentando complexidade que, em princípio, exija a associação de diferentes empresas para o atendimento integral do objeto.
4.2.6.1.3. Considerando, ainda, o valor estimado e a possibilidade de execução integral por empresa especializada no segmento, entende-se que a participação em consórcio não se apresenta necessária para viabilizar a contratação, desde que confirmada a existência de fornecedores individuais aptos a atender ao objeto.
4.2.6.1.4. Dessa forma, justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a necessidade de preservação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados poderão participar do presente procedimento de contratação direta mediante encaminhamento de proposta de preços e documentação de habilitação, observadas as condições estabelecidas neste Aviso, assegurado o prazo mínimo de divulgação de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhista, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto;
5.3.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.4. Até o encerramento do prazo estabelecido para o recebimento das propostas, os interessados poderão encaminhar proposta retificada ou documentação atualizada, prevalecendo, para fins de análise, a última versão tempestivamente recebida pela Administração. Após o encerramento do prazo, eventuais alterações ficarão restritas às hipóteses de negociação, diligência ou saneamento legalmente admitidas, sem prejuízo da isonomia entre os participantes.
5.5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara, legível e devidamente identificada, contendo razão social, CNPJ, endereço e dados de contato da empresa proponente, bem como a identificação do Processo Administrativo nº 015/2026 e da Dispensa de Licitação nº 006/2026.
5.5.2. A proposta deverá contemplar obrigatoriamente os 02 (dois) itens que compõem o **LOTE ÚNICO**, sendo 120 (cento e vinte) unidades da Cesta Natalina 01 e 20 (vinte) unidades da Cesta Natalina 02, discriminando as respectivas descrições, unidades de medida, quantitativos, valores unitários, valores totais por item e valor global da proposta, em conformidade com o Termo de Referência.
5.5.3. Os preços ofertados deverão compreender todas as despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto, incluindo produtos alimentícios, embalagens, montagem, organização, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos incidentes, sem ônus adicional para a Administração.
5.5.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.
5.5.5. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO**, sendo obrigatória a apresentação dos valores individualizados dos dois itens para fins de análise da aceitabilidade dos preços, formalização contratual, conferência, recebimento e pagamento dos bens efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração.

6. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a Agente de Contratação procederá à classificação das propostas em ordem crescente de valor global, observado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO, e à análise de aceitabilidade da proposta mais bem classificada, verificando sua conformidade com as especificações do objeto, a compatibilidade dos preços unitários e do valor global com os parâmetros de mercado e o atendimento às demais condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.
6.2. Caso a proposta mais bem classificada apresente valor superior ao preço máximo admitido pela Administração, ou quando se verificar a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas, poderá ser realizada negociação com o respectivo fornecedor, mediante procedimento devidamente registrado nos autos, observados os princípios da isonomia, economicidade e transparência.
6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível de acordo com os praticados no mercado e contratados com a administração pública anteriormente.
6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço praticado no mercado ou se apresentar manifestamente inexequível para contratação.
6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado no mapa de apuração do procedimento da contratação direta, devendo o respectivo registro ser anexado aos autos do processo de contratação.
6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.5. Será desclassificada a proposta que:
6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência ou em seus anexos;
6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo referencial para a contratação;
6.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso, Termo de Referência ou seus anexos, desde que insanável.
6.6. Será considerada inexequível a proposta que apresentar preços manifestamente incompatíveis com os custos necessários ao fornecimento integral das cestas natalinas, incluindo a aquisição dos produtos alimentícios, embalagens, montagem, acondicionamento, transporte, tributos e demais despesas indispensáveis ao cumprimento do objeto, desde que a inviabilidade de execução esteja devidamente demonstrada.
6.6.1. A análise da exequibilidade considerará o valor global ofertado para o lote único, sem prejuízo da verificação dos preços unitários das duas composições de cestas natalinas, observadas as especificações, os

quantitativos, os valores referenciais da pesquisa mercadológica e as condições de entrega estabelecidas no Termo de Referência.

6.6.2. A apresentação de valores significativamente inferiores aos preços estimados pela Administração não implicará desclassificação automática da proposta, constituindo indício de possível inexequibilidade, a ser avaliado mediante elementos objetivos e, quando necessário, diligência destinada à comprovação da capacidade de execução do fornecimento nas condições ofertadas.

6.6.3. Caso a empresa, regularmente convocada, não demonstre a exequibilidade de sua proposta ou deixe de atender à diligência no prazo estabelecido, a Administração poderá proceder à sua desclassificação, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as disposições do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, prosseguindo-se com a análise da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros materiais, aritméticos ou de preenchimento identificados na proposta comercial poderão ser objeto de diligência para correção, desde que não impliquem majoração do valor global ofertado, alteração substancial das condições originalmente propostas, modificação indevida das especificações ou prejuízo à isonomia entre os interessados.

6.8.1. A correção ficará restrita ao saneamento de falhas formais ou inconsistências que não comprometam a identificação do objeto, os quantitativos exigidos, a composição das cestas natalinas e a validade jurídica da proposta, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada nos autos.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos bens ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta mais bem classificada for desclassificada, será examinada a proposta adicional subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso e no Termo de Referência e seus anexos.

7. DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, quando exigíveis, observadas as condições e os documentos especificados no Termo de Referência, que integra o presente Aviso.

7.1.1. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações e sanar falhas na documentação apresentada, nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Previamente à habilitação do fornecedor classificado, a Administração verificará a existência de eventuais impedimentos legais à contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo de outras consultas necessárias à verificação das condições de participação.

7.1.3. Identificada ocorrência potencialmente impeditiva, a Administração deverá verificar sua natureza, abrangência e vigência, assegurando ao interessado a oportunidade de manifestação quando cabível, antes da adoção das medidas administrativas pertinentes.

7.2. Atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada mediante análise da documentação apresentada e, quando cabível, por meio de consultas aos sítios eletrônicos e cadastros oficiais disponíveis, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de forma online para que estejam vigentes na data da apuração da proposta mais vantajosa, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

7.3. Na hipótese de necessidade de apresentação de documentos complementares ou de esclarecimentos destinados à confirmação das informações constantes da documentação de habilitação, o interessado será

convocado pela Agente de Contratação para encaminhá-los, por meio eletrônico, no prazo de até **01 (um) dia útil**, contado da comunicação, admitida a prorrogação por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Será considerado inabilitado o interessado que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência, ressalvada a possibilidade de realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, nas hipóteses legalmente admitidas, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a observância dos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e julgamento objetivo.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Concluídas as etapas de análise e julgamento das propostas e de verificação das condições de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Após a autorização da contratação direta pela autoridade competente, o fornecedor selecionado será convocado para assinatura do instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

8.2.1. A convocação poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, inclusive pelo endereço de e-mail informado pelo fornecedor, hipótese em que o instrumento contratual deverá ser assinado e devolvido no prazo estabelecido no subitem 8.2.

8.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do fornecedor selecionado, apresentada durante o prazo inicialmente concedido e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

8.3. O instrumento contratual será formalizado em conformidade com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta apresentada pelo fornecedor selecionado e na legislação vigente.

8.4. A CONTRATADA ficará vinculada às condições de sua proposta, às especificações técnicas, aos quantitativos, aos preços contratados e às demais obrigações previstas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

8.5. A formalização, a divulgação e a execução contratual observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável no âmbito da Câmara Municipal de Macau/RN.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O fornecedor que praticar infrações administrativas durante o procedimento de contratação direta ou a execução contratual estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021,

observados os critérios de aplicação, os procedimentos de responsabilização e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

9.2. As infrações, penalidades, percentuais de multa e demais condições aplicáveis encontram-se detalhados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, que integram este Aviso, devendo ser observados em sua integralidade.

9.3. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública, conforme a legislação vigente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Aviso de Contratação Direta, acompanhado do Termo de Referência e de seus anexos, será divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macau/RN, observadas as exigências de publicidade estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando legalmente exigível, assegurando-se aos interessados acesso integral aos documentos da contratação.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado), a Administração poderá:**

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data para envio, obedecendo ao mesmo prazo inicial da primeira publicação;

10.2.2. Utilizar, mediante decisão devidamente fundamentada, as cotações obtidas na pesquisa mercadológica que subsidiou a formação do preço estimado, observada a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado e as condições estabelecidas para a contratação.

10.2.2.1. A eventual utilização das cotações da pesquisa mercadológica não implicará contratação automática do fornecedor consultado, ficando condicionada à manifestação expressa de interesse, à aceitação integral das condições da contratação, à comprovação dos requisitos de habilitação exigíveis, à justificativa da escolha do fornecedor e à autorização da autoridade competente, mediante regular instrução processual.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados **(procedimento deserto**).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. O FORNECEDOR não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Contratação Direta;

10.6. Poderá esta Câmara Municipal, revogar, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

10.7. A Câmara Municipal poderá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação;

10.8. A anulação do procedimento de contratação direta não assegurará, por si só, direito à indenização aos interessados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, a Administração poderá promover o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado nos autos do processo e acessível aos interessados, observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e julgamento objetivo.

10.10. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. O presente Aviso, o Termo de Referência, a Minuta de Contrato e os respectivos anexos integram o procedimento de contratação direta e deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica. Eventuais divergências identificadas entre suas disposições deverão ser esclarecidas e, quando necessário, formalmente corrigidas pela Administração, assegurando-se a publicidade das alterações e a observância dos princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.

Macau/RN, 27 de novembro de 2026.

Aldineia Silva da Rocha
Agente de Contratação